



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 174/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0017125/2023-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DAVID ABRONHERO DE ARAUJO LTDA	CPF/CNPJ: 35.222.292/0001-91	
Endereço: Q 07, CJ e LT 35 RES 03	Bairro: Sobradinho	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 73.035-075
Telefone: 38 999366611	E-mail: jarlenw@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Bento - Distrito de Palmital Cabeceira Grande - MG	Área Total (ha): 32,5118
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 60.021 Livro: 2 Folha: A Comarca: Unaí-MG	Município/UF: Cabeceira Grande-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

- MG-3109451-CF1E9C637C16405C9392ABE40B30F6AA;
- MG-3109451-3D0E3810650D478D80CE.DA93D339358D (RESERVA LEGAL).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	15,71	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0	ha	23K	254697	8220165

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pastagem	pecuária extensiva	15,71

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Estrito Sensu		0,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	320,95	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/05/2023

Data de Recebimento do Processo para Análise: 30/05/2023

Data da vistoria: 11/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 31/10/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise do requerimento para a Supressão de 15,71 hectares de cerrado para implantação de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda São Bento- Distrito de Palmital, “está localizado no município de Cabeceira Grande- MG e possui uma área total de 32,5118 Hectares equivalente á 0,50 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade que foi desenvolvida com a supressão e intervenção, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109451-CF1E9C637C16405C9392ABE40B30F6AA

- Área total: 32,51 hectares

- Área de reserva legal proposta: 2,34 hectares ou 7,21%

- Área de preservação permanente: 4,38 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 2,08 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 2,34 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3109451-CF1E9C637C16405C9392ABE40B30F6AA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento.

O Proprietário aderiu ao PRA fora do prazo, a propriedade possui 0,12 hectares de área de preservação permanente em área antropizada não declarada como área consolidada.

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3109451-

CF1E9C637C16405C9392ABE40B30F6AA, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, a propriedade além dos 2,34 hectares de Reserva Legal propostos neste CAR, ainda possui 6,51 hectares de reserva legal fora da propriedade, averbados através da AV. 05 da Matrícula 30.156, declarada no CAR MG-3109451-3D0E.3810.650D.478D.80CE.DA93.D339.358D.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 15,71 hectares, será para ampliação de área de pastagem.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequiheiro e Ipê Amarelo na área requerida para supressão e segundo a Lei n°. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei n° 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos Ipês Amarelos “I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

Taxa de Expediente:

- ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREA DE 16,00 HECTARES: R\$ 706,00;

Taxa florestal:

- REFERENTE A 320,95 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 706,00;
- COMPLEMENTAR, REFERENTE Á 320,95 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$1.557,23

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126610

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se com 94% com média vulnerabilidade e 06% em alta Vulnerabilidade.

- Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se com 62% com média prioridade para conservação da flora, 10% com alta prioridade para conservação da flora e 28 % com baixa prioridade para conservação da flora.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão encontra-se em sua totalidade em muito alta áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- Conflito pelo Uso da água A área requisitada não está inserida em área de conflito pelo uso de água.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Parcelamento de solo rural;

- Atividades licenciadas: Pecuária

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não se Aplica

4.3 Vistoria realizada:

No dia 11 de outubro de 2023, foi realizada uma vistoria no empreendimento FAZENDA SÃO BENTO, imóvel localizado no Distrito de Palmital no município de Cabeceira Grande/ MG. A referida vistoria, teve como objetivo avaliar requerimento para a Supressão de Cobertura vegetal Nativa de 15,71 hectares para projeto de pecuária.

A área requerida para a Supressão de Cobertura vegetal nativa de 15,71 hectares de cerrado Stricto, não encontra-se antropizada, onde possui uma grande presença de espécies de pequiheiro, principalmente fora das parcelas do inventário florestal e verificado também a presença de ipê amarelo, foram conferidas em campo 02 (duas) parcelas do inventário florestal apresentado no processo e elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Renan Ialy Benevides, CREA MG 370078, ART nº MG20231992417.

Foi verificado em vistoria que a atividade apresentada para supressão, no Plano de Utilização Pretendida deste processo (pecuária), não condiz com a atividade verificada em campo, onde a área objeto da supressão se caracteriza para uma ampliação de uma área de parcelamento de solo para criação de novas chácaras, sendo que dentro da mesma área da propriedade em análise, já existe varias famílias de posse e residindo em chácaras.

Conforme verificado na área de 32,5118 hectares da Fazenda São Bento, isto é a propriedade objeto deste análise e expressa através do memorial descritivo de Matrícula 60.021 do Cartório de Registro de Imóvel de Unai - MG, já existe o parcelamento de solo, onde foi criadas algumas chácaras e ambas com famílias de posse, onde já existe edificações, abertura de vias de acesso e iluminação publica.

Nesta Atual vistoria, foi verificado supressão de vegetação nativa, onde não foi localizada nos arquivos nenhuma autorização deste órgão ambiental para esta área em análise, onde se conclui que houve Supressão de vegetação nativa de cerrado sem a devida autorização, no total de 12,18 hectares, sendo de 10,21 hectares cerrado Sensu Stricto, onde foram divididos em 5 glebas para facilitar a mensuração, sendo gleba 1: 6,43 hectares, gleba 2: 1,17 hectares, gleba 3: 0,13 hectares e gleba 4: 2,48 hectares e também gleba 5 de 1,97 hectares de Campo cerrado, ambos sem a presença de material lenhoso, através de sobreposição de imagem de satélites, verifica-se que a supressão sem a autorização da área mencionada e início do parcelamento de solo para divisão de lotes para chacreamento aconteceu posterior á 22 de julho 2008.

A propriedade tem uma área de Reserva Legal Averbada de forma coletiva fora da propriedade, na AV.-05 da matrícula 30.156, cuja a área é de 6,51 hectares. onde existe uma área de 2,54 hectares a ser recuperada, onde existe área antropizada averbada na reserva legal e possui alem da área de reserva legal averbada a proposta através do CAR, mais uma área de 2,34 hectares, onde haverá a necessidade de se realizar a recuperação, pois existe em seu interior uma estrada antiga, conforme apresenta imagem abaixo.

Foi verificado o Cadastro Ambiental Rural da propriedade MG-3109451-CF1E9C637C16405C9392ABE40B30F6AA, através do SICAR, a existência de 0,12 hectares de Área de Preservação Permanente em área Antropizada não declarada como consolidada.

A presente vistoria contou com a presença do consultor ambiental da propriedade e responsável técnico pelo processo em questão, o Sr. Jarlen William Gonçalves Tibúrcio.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *A topografia do empreendimento, na área requerida varia de Plano á suave ondulada.*

- Solo: *Na área de intervenção predomina o Cambissolo Háplico Distrófico - CXbd9.*

- Hidrografia: *A propriedade está inserida na bacia do rio Preto, nas proximidade do lago da UHE Queimado.*

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado stricto sensu que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas e também área de campo cerrado, que possui características com campo, isto é presença de gramas nativas e árvores esparsas.*

- Fauna:

Os Principais Animais são: Tatu-peba (Euphractus sexcinctus), Ema (Rhea americana), Seriema (Cariama cristata), Coruja-buraqueira (Athene cunicularia), Jaratataca (Conepatus semistriatus), Capivara (Hydrochoerus hydrochaeris), Raposa-do-campo (Pseudalopex vetulus), Tamanduá-bandeira (Myrmecophaga tridactyla), Veado-campeiro (Ozotoceros bezoarticus), Cascavel (Crotalus durissus), Sapo-boi (Rhinella schneideri) e uma listagem representativa de outros animais típicos do cerrado.

Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego)

Avifauna (anú branco, anus preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado Alternativa Locacional

5. ANÁLISE TÉCNICA

A Solicitação da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 15,71 hectares, é para pastagem.

5.1 - DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Conforme requerimento deste processo e Plano de Utilização Pretendida, o objetivo da supressão de vegetação nativa de 15,71 hectares é para abertura de novas áreas para pastagem, onde a atividade principal na área requerida será para pecuária, onde haverá a criação de bovinos em regime extensivo.

Foi verificada a presença de espécies imunes de corte na área requisitada para supressão, no caso as espécies de pequizeiros e Ipê amarelo, existe uma grande presença destas espécies principalmente fora das áreas das parcelas amostrais do inventário florestal, a supressões de pequizeiro e ipê amarelo só poderão ocorrer em áreas com uso antrópico consolidadas ou de utilidade pública e interesse social, o que não é o caso desta área requisitada.

Conforme verificado na vistoria técnica do dia 11/10/2023 também, a Fazenda São Bento, conta com uma área total de 32,5118 hectares, registrada através da Matrícula nº 60.021 do Cartório de Registro de imóveis de Unai- MG, onde se confirma a referida área através do memorial descritivo expresso na própria matrícula, a propriedade também possui uma área de 6,51 hectares de Área de Reserva Legal Averbada em condomínio, através da AV.05 da matrícula nº 30.156 do Cartório de Registro de imóveis de Unai-MG e cadastrada no cadastro ambiental rural nº MG-3109451-3D0E.3810.650D.478D.80CE.DA93.D339.358D e a propriedade atualmente não tem como atividade principal a criação de bovinos em regime extensivo, que justifique uma nova abertura de área de pastagem para expansão da atividade, conforme vem sendo requerido neste processo, sendo o que foi observado em vistoria e constatado através de conversas com moradores dentro da área da propriedade, que a área da Fazenda São bento vem sofrendo o parcelamento de áreas, onde vem sendo criadas chácaras de aproximadamente 1.000 m², através de contrato de compra e venda, onde já possui algumas residências de terceiros edificadas, ruas e loteamentos, o parcelamento da área rural da propriedade vem acontecendo, devida a propriedade está localizada nas proximidades do lago formado pela represa da UHE QUEIMADOS no distrito de Palmital, o que justifica um atrativo para as aquisições destas chácaras para recreação. Veja Imagem á baixo.

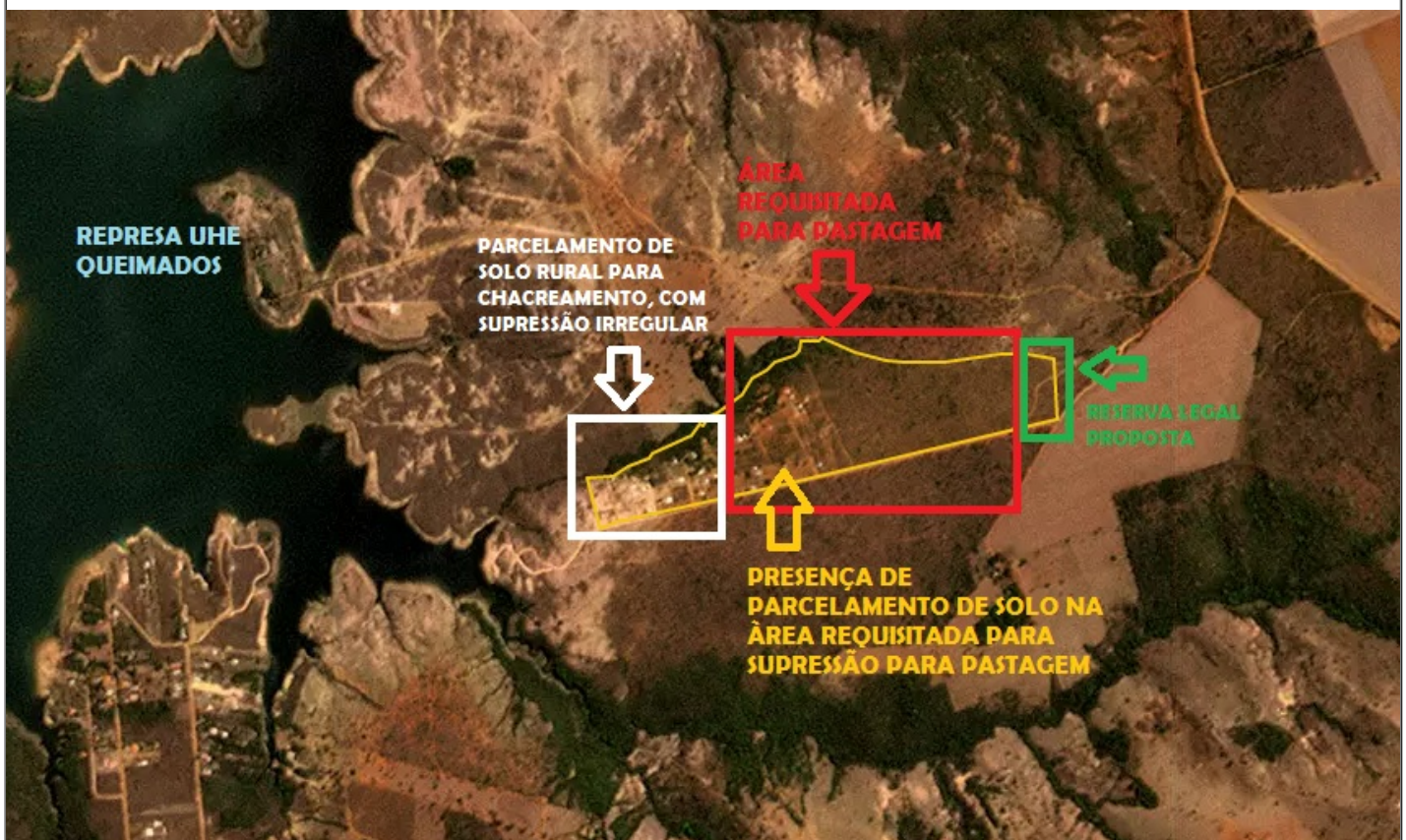


IMAGEM MAIS BRASIL POLÍCIA FEDERAL - SETEMBRO 2023.

Diante do teor descrito acima, verificou-se a existência de chácaras dentro da área requisitada para supressão para pastagem, onde conclui-se que não é permitido o parcelamento do solo em zona rural, onde não existe uma lei permitindo tal atividade desta propriedade, sendo somente este admitido se destinar-se a finalidade urbana, em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal, conforme Lei Federal 6.766/79.

Foi constatado que houve uma supressão de vegetação nativa no total de 12,18 hectares, sendo de 10,21 hectares cerrado Sensu Stricto, e também 1,97 hectares de Campo cerrado, ambos sem a presença de material lenhoso, foi lavrado o auto de infração 323688/2023 e encaminhado ao proprietário.

*Assim, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito do requerente, conforme com as legislações e argumentos relativos ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47 892, de 23 de março de 2020.*

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – Produção de Energia Elétrica e Geração de emprego

6. CONTROLE PROCESSUAL

A ocupação desordenada do solo deu ensejo à formação de habitações subnormais, como as favelas, mas, também, a um segmento do mercado informal da habitação que continua crescendo, consumindo as economias dos incautos, degenerando os padrões de desenvolvimento urbano das cidades e, muitas vezes, degradando o meio ambiente natural: os *loteamentos irregulares e clandestinos*.

A legislação não distingue com precisão as formas ilegais de parcelamento do solo; apresenta os limites do regular e, por conseqüência, do irregular. É regular o parcelamento urbano que atende a todas as exigências administrativas do Poder Público e, depois de aprovado, é registrado perante o Registro de Imóveis da circunscrição onde se encontra a gleba fracionada. É ilegal, num sentido amplo, todo o parcelamento que não obedeceu às regras técnico-administrativo-jurídicas exigidas na lei, que não foi registrado no Registro de Imobiliário ou que não foi executado de acordo com os projetos.

O art. 3º, caput, da Lei n.º 6.766/79, estabelece que o parcelamento do solo para fins urbanos somente é admitido em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou em lei municipal. A lei do parcelamento excluiu de sua órbita de aplicação os loteamentos para fins rurais ^[1].

O Estatuto da Terra, em seu art. 4o, inc. I, define imóvel rural como (Lei Federal n.º 4.504/64), em seu artigo 4º, imóvel rural é "o *prédio rústico de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada.*"

Cumprе destacar que o art. 53 da Lei n.º 6.766/79 teve como objetivo regrar a alteração do uso do solo rural para fins urbanos – e não o parcelamento do solo rural para destinação urbana, porque não disciplinou como este poderia ocorrer. Destarte, conclui-se que o art. 53 não abriu uma exceção ao art. 3o da Lei n.º 6.766/79, sendo, portanto, aplicável a Lei n.º 6.766/79 aos parcelamentos com finalidade urbana e o Decreto-Lei n.º 58/37 aos parcelamentos do solo para fins rurais .

Assim, o parcelamento de imóvel rural (localizado em zona rural) para fins urbanos só é possível se lei municipal redefinir o seu zoneamento, transformando a zona rural ou parte dela (onde se encontra o imóvel) em zona urbana ou de expansão urbana.

Assim, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito do requerente, de acordo com as legislações e argumentos relativos ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47 .892, de 23 de março de 2020.

[1] Os loteamentos para fins rurais ou agrários obedecem a normas especiais editadas pela legislação agrária: Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504/64), seu regulamento (Decreto n.º 59.428/64), pela Lei n.º 5.868/72, pelo Decreto-Lei n.º 58/37 e pela Instrução do INCRA n.º 17-b/80

7. CONCLUSÃO

Somos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação da Supressão de 15,71 hectares cobertura vegetal nativa, para Pastagem na Fazenda São Bento - Distrito de Palmital, de propriedade do sr. David Abronhero de Araujo, no município de Cabeceira Grande- MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se Aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gisele Martins de Castro
MASP: 1478081-1



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 17/11/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 17/11/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76059051** e o código CRC **EA3EA545**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017125/2023-30

SEI nº 76059051



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unai, 20 de novembro de 2023.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do parecer 174 (76059051) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0	ha	23K	254697	8220165
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Pastagem	pecuária extensiva			15,71	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Cerrado	Estrito Sensu				0,0
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento		320,95	m ³	

Leia-se:

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	23K	254.697	8.220.165
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Pastagem	pecuária extensiva			0,0000	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado	Estrito Sensu			0,0000	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
-	-		-	-	

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 20/11/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77192772** e o código CRC **0B23860C**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0017125/2023-30

SEI nº 77192772